CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Família no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador.

Parágrafo Único: Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Família do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - Acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - Promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas a proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;

IV - Articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não-governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - Aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VI - **Promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas a proteção e garantia dos direitos das famílias;**

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º - Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em Defesa da Família e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário-Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa da Família, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supracriada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo Único: Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2021

RICARDO ALMEIDA
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar em Defesa da Família tem como finalidade acompanhar, colaborar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinadas a proteção e garantia dos direitos das famílias, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução.

Tem como ferramentas, dentro da forma constitucional e regimental, a promoção de debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas a proteção das familiais, divulgando seus resultados, além de apoiar instituições municipais interessadas na temática.

Buscará ainda promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros municípios e estados do país, visando o aperfeiçoamento recíproco das respetivas políticas destinadas a proteção da família, e a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara Municipal de Salvador segundo seus objetivos.

Nesse sentido, pelos motivos acima expostos, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de janeiro de 2021

RICARDO ALMEIDA
Vereador - PSC